



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Publicado no DOM
nº 08 106 12026

PORTARIA/IPG N.º 047/2026

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO FIRMADO COM A PUBLICA
BRASIL LTDA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, c/c o Decreto Municipal n.º 140/2019;

CONSIDERANDO, que cabe a esta Autarquia, nos termos do disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em lei, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG, os servidores abaixo especificados nas respectivas funções:

- I. **Gestora do Contrato: LUANA PEÇANHA SIMÕES MUNIZ**, matrícula n.º 25188-7;
- II. **Fiscal do Contrato: VITOR FLORINDO ASSIS DE FREITAS**, matrícula n.º 262757-1.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2026, firmada com a empresa **VOENET VIAGENS LTDA**, cujo objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de passagens aéreas nacionais**, conforme consta nos autos do E-Processo n.º 200204/2025, com ID TCEES n.º 2025.028E0800001.01.0002.

Art. 3º - Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, controlar, atestar e certificar a execução dos serviços contratados, observando fielmente as cláusulas contratuais, os prazos estabelecidos, as condições pactuadas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as normas internas do IPG.

Art. 4º - O Gestor e o Fiscal do Contrato respondem funcional, administrativa, civil e, quando cabível, penalmente, pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, especialmente nos casos de omissão, negligência, imprudência ou conivência que venham a ocasionar prejuízo ao erário, descumprimento contratual ou violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle.

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o *caput* não exclui eventual apuração por parte do controle interno, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, ou de outros órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 21/05/2026, permanecendo vigente até o encerramento integral da execução contratual.

Guarapari/ES, 02 de junho de 2026.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora- Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG